

Despacho do Presidente do Tribunal de Primeira Instância de 30 de Março de 2007 — Makhteshim-Agan Holding e o./Comissão

(Processos T-393/06 R I, T-393/06 R II e T-393/06 R III)

«Processo de medidas provisórias — Pedidos de medidas provisórias e de suspensão da execução — Directiva 91/414/CEE — Inadmissibilidade»

1. *Processo de medidas provisórias — Requisitos de admissibilidade — Admissibilidade do recurso principal — Irrelevância — Limites (Artigo 242.º CE Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 1; Directiva 91/414 do Conselho, artigo 8.º, n.º 2) (cf. n.ºs 39-49)*
2. *Acção por omissão — Notificação da instituição (Artigo 232.º CE) (cf. n.ºs 53-59)*

Objecto

Pedidos que visam a suspensão da execução de uma decisão alegadamente constante de uma carta da Comissão de 12 de Outubro de 2006, relativa à avaliação do princípio activo *azinphos-méthyl*, em conformidade com a Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230, p. 1), e que sejam decretadas outras medidas provisórias.

Parte decisória

- 1) Os processos T-393/06 R I, T-393/06 R II, e T-393/06 R III são apensos para efeitos do presente despacho.
- 2) Os pedidos de medidas provisórias são indeferidos.
- 3) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.